2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.081 DE 26 DE AGOSTO DE 2.004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO DE 2005 A 2008

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios, para a gestão compreendida no período dos anos de 2005 a 2008, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I - do Prefeito Municipal, no valor mensal de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

II - do Vice-Prefeito Municipal, no valor mensal de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

III - dos Secretários Municipais, no valor mensal de R$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais).

§ 1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º Os valores dos subsídios fixados nos incisos I, II e III do art. 1º somente serão alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal.
Aos 26 de agosto de 2.004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal